



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 98/2023 – do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

GUARIBA, de 8 de dezembro de 2023.

*Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REVALORIZAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, QUE ESPECIFICA, DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA ESTRUTURA BÁSICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do **artigo 43**, respeitadas as restrições contidas no seu **§ 3º**, da **Lei Orgânica do Município**, de **05/04/2023**, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Impressiona o ritmo de crescimento nos últimos anos das demandas por serviços públicos, principalmente os essenciais, que impacta direta e constantemente na organização básica da estrutura administrativa e funcional desta Prefeitura Municipal, o que provavelmente se deve ao surgimento de novos bairros periféricos, que surgiram através de inúmeros empreendimentos imobiliários e muito rapidamente ficaram densamente povoados, quase que totalmente ocupados.

As ações de atendimento das necessidades mais prioritárias da população são intensamente planejadas pelos órgãos municipais competentes, das áreas de saúde, educação, obras e serviços, meio ambiente e saneamento, desenvolvimento social, segurança pública, transportes, trabalho e emprego, cultura, esportes e lazer, desenvolvimento econômico, enfim, a cada novo dia surge uma demanda que precisa ser atendida, quer haja infraestrutura suficiente ou não, pois a maior prioridade deste Governo Municipal é proporcionar a melhor qualidade de vida possível para a população guaribense.

Enfim, nos tempos modernos todos os problemas e carências que surgem na sociedade local convergem para um único sentido de direção, em busca de alguma ajuda ou até mesmo uma solução, que é a Prefeitura Municipal.

E neste sentido de direção, as metas e objetivos definidos pelas políticas públicas municipais, para cada área administrativa, acabam ficando cada vez mais comprometidas com as atividades sociais, urbanas e até mesmo econômicas. E as principais ações planejadas por este Governo Municipal, de acordo com os registros de atendimento público ou de serviços prestados, ou de obras executadas, pois são os indicadores do eixo para o qual cada ação está direcionada, passam a exigir, cada vez mais, a revisão ou a renovação de toda a logística estrutural do



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Município, que dificilmente permanece sem a necessidade de alguma modificação, sobretudo, nos quadros de pessoal permanente ou temporário.

Não tem jeito. Mal esta Administração acaba de ajustar ou adequar algum seguimento setorial, surge alguma outra aresta pontiaguda em outro lugar, ou que precisa ser podada ou que precisa ser ampliada. O que mantém a exigir, rotineira e continuamente, a necessidade de aprimoramento sempre constante da gestão pública municipal.

Passando do plano teórico para o prático, passo a demonstrar a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, algumas das principais circunstâncias que emprestam motivações, fundamentos e justificativas para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Com a entrada em vigor, praticamente em definitivo, no dia 31/12/2023, da Lei federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021, muito embora tudo que foi contratado com base na Lei federal nº 8.666/93, continua a vigorar com base na legislação anterior até o final da sua vigência, mas mesmo assim no tocante às novas contratações surgiram uma série muito complexa de complicações burocráticas, que estão sendo superadas com o aperfeiçoamento de uma Central de Compras, para que se possa melhorar, cada vez mais, os planejamentos indispensáveis, inclusive, o planejamento anual de compras.

E como já vem sendo treinado e capacitado, há vários meses, um agente público para esta finalidade, que é servidor titular de emprego público de provimento efetivo, torna-se oportuno criar então a função de confiança de Coordenador de Compras, com requisito de escolaridade de nível superior, padrão de referência salarial: 20 e jornada de trabalho de 40 horas semanais, com a definição das respectivas atribuições voltadas, exclusivamente, para a coordenação geral de todas as inovações legais na cadeia de suprimentos e na supervisão das compras, e de todos os seus derivados, como critérios e metodologias de estimativas de valores das despesas, mediante pesquisas de preços de mercado, cadastros de fornecedores etc.

Com o mesmo enfoque, a criação da gratificação de 30% para o exercício da função de Coordenador do Almoxarifado da Farmácia Municipal, como atividade suplementar às atribuições de emprego público de provimento efetivo de origem, que ainda deverá ser selecionado pelos Farmacêuticos Municipais, entre Auxiliar de Seção ou Assistente Administrativo, que mais tem se destacado e sobressaído nas atividades de controle e organização dos serviços de dispensação de medicamentos.

Neste caso, conforme se observa da autorização contida no **art. 17, "caput", da Lei Complementar nº 2.026, de 2.005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.679, de 2.013**, o servidor designado não deixa o exercício das atribuições do seu emprego público efetivo de origem, mas apenas exerce a atividade gratificada de forma suplementar ou cumulativa.

E isto por causa de que as atividades suplementares não possuem atividades suficientes para compor atribuições funcionais que possam preencher carga horária semanal, parcial ou total,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

em quantidade minimamente necessária para criar um novo emprego público ou mesmo uma nova função de confiança.

Continuando nesta mesma linha de direção, de igual modo como para a dispensação de medicamentos na Farmácia Municipal, propõe-se a criação da gratificação de **30%** para o exercício da função de Operador de Equipamentos de Pintura de Sinalização de Trânsito, como atividade suplementar às atribuições do emprego público efetivo de origem de Oficial de Manutenção ou Pintor.

Veja-se, então, a situação específica. A Prefeitura possui hoje vários equipamentos para pintar as sinalizações de trânsito nas vias públicas da cidade, que precisam não só ser manejados ou operacionalizados por um servidor efetivo mais capacitado para trabalhar com eles, como também ser preservados e mantidos em ótimo estado de conservação, por causa do elevado valor patrimonial que possuem.

Na sequência, surge no projeto de lei complementar a criação da gratificação de **15%** para o exercício da função de Coordenadora do Projeto **"Quero Vida"**, como atividade suplementar às atribuições do emprego público efetivo de origem de Assistente Social. E como todos sabem o Projeto **"Quero Vida"**, implantado e em funcionamento regular no bairro Residencial Santa Cruz, é de uma importância socioeducativa sem precedentes, pois proporciona cursos e oficinas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, executados de forma contínua, com a participação cada vez maior de pessoas com deficiência e suas famílias, cujo número de inscrições não para de crescer, que se mostram interessadas em participar de ações e programas destinados à promoção à cidadania e dos direitos humanos.

E como o Projeto **"Quero Vida"** presta atendimento a pessoas com deficiência física ou intelectual (sem faixa etária específica, que não se encontram em atendimento na APAE), por meio de atividades educativas e oficinas variadas (música, esportivas, artesanato, horticultura e lazer), cujas atividades socioeducativas são prestadas também às respectivas famílias, os agentes e gestores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social recomendaram também o engajamento de uma Assistente Social, por considerar importante a presença desse profissional, por atuar muito mais em contato direto com a realidade de pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Já neste caso volta a ser necessário criar a função de confiança de Coordenador de Serviços de Limpeza e Coleta de Resíduos e de Aterros Sanitários, para coordenar toda a área de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, assim como de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, incluídos as atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos produzidos.

E também de supervisionar a coleta de resíduos sólidos urbanos, volumosos, e de resíduos da construção civil coletados por caçambas metálicas alugadas por particulares e transportados



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

para Aterro Sanitário próprio, bem como dos resíduos em geral depositados indevidamente em logradouros públicos e demais locais inapropriados.

Esta área de serviços de saneamento básico cresceu demasiadamente, principalmente agora com dois Aterros Sanitários praticamente legalizados junto à CETESB, que precisam de atenção especial desta Administração, no tocante à fiscalização de natureza ambiental, e também por precisar o Município ficar atento ao cumprimento correto do acordo de cooperação mútua com associação formada, exclusivamente, por catadores de materiais recicláveis, para a execução dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos, recicláveis ou reutilizáveis, como metais, plásticos, vidros e papéis, assim como as demais operações realizadas no Galpão de Recicláveis do Município, inclusive a comercialização de materiais não biodegradáveis.

Confirmou-se a necessidade de revalorizar os salários mensais das Coordenadoras, tanto do CRAS quanto do CREAS, com a alteração do padrão de referência salarial, de 20 para 22, da atual Tabela de Referências Salariais do Sistema Remuneratório, por força de que as atribuições desses dois organismos de serviços assistenciais à população em geral, criados pelo **art. 2º, inciso III, itens 5 e 6, da Lei Complementar nº 2.026, de 2.005**, praticamente dobraram, exigindo um nível de comprometimento diário das respectivas agentes públicas muito intenso, desde a abertura das repartições públicas até o horário de fechamento.

Essas mudanças ocorreram para o **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, denominada como “Casa da Família”, desde o advento da **Lei Complementar nº 2.486, de 17/03/2011**, que reinstituiu e revitalizou, nos seus **arts. 1º e 2º**, reestruturando-o por completo, inclusive, no seu **art. 3º**, transformando a função de confiança para cargo em comissão, mas mantendo o mesmo critério de livre nomeação entre somente servidores efetivos, com novas atribuições específicas e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

O mesmo aconteceu com o **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, alguns meses depois, com a chegada da **Lei Complementar nº 2.584, de 15/03/2012**, que reinstituiu e revitalizou, nos seus **arts. 1º e 2º**, reestruturando-o por completo, inclusive, no seu **art. 3º, inciso II**, transformando a função de confiança para cargo em comissão, mas mantendo o mesmo critério de livre nomeação entre somente servidores efetivos, com novas atribuições específicas e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

O **art. 3º** do projeto de lei complementar propõe, também, a revalorização dos salários mensais dos empregos públicos de Assistente Social, com o aumento do atual padrão de referência: 11 para 17-A, o que tornou necessário criar, através do **parágrafo único**, deste dispositivo, na Tabela de Referências Salariais do Sistema Remuneratório, o padrão de referência salarial: 17-A, no valor de **R\$ 3.796,25**, intermediário entre os padrões de referência salarial: 17 (**R\$ 3.666,42**) e 18 (**R\$ 3.805,18**).

A razão dessa medida é muito simples. As profissionais como Assistentes Sociais, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas e correlatos, por possuírem requisitos de investiduras



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

semelhantes, encontram-se todos com o mesmo padrão de referência salarial: 11, no caso específico das Assistentes Sociais, desde a criação desses empregos públicos de provimento efetivo através do **art. 2º, inciso I, item 45, da Lei Complementar nº 2.026, de 2005**, com as alterações do **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.679, de 2013**.

Entretanto, todos os demais profissionais similares, como Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas e correlatos, possuem jornada de trabalho de 20 horas semanais ou quatro horas diárias, ao contrário das Assistentes Sociais, que possuem jornada de trabalho de 30 horas semanais ou cinco horas diárias. Essa diferença de carga horária semanal de trabalho representa uma diferença no respectivo padrão de referência salarial de 50% a mais. O que justificou, então, a revalorização proposta, que representa exatamente a diferença a maior de 50% nos salários mensais.

E por último, urge, conforme se verá no **art. 4º**, urge a necessidade de criar mais um cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, padrão de referência salarial: 18 com as atribuições previstas no **art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 2.026, de 2005**, pelo fato não menos relevante de que, mesmo diante do crescimento excessivo das demandas de serviços públicos essenciais, atualmente, existem no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, apenas três cargos em comissão para as chefias desses serviços, que são desdobrados de acordo não só com as respectivas naturezas mais complexas de alguns, assim como também com os respectivos quantitativos mais expressivos de outros.

Por conclusivo, no **art. 5º** do projeto de lei complementar a alteração da redação do “caput” do **art. 17, da Lei Complementar nº 2.026, de 2005**, acrescido pelo **art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.679, de 2013**, por causa de uma falha no texto do dispositivo, que embora não tenha prejudicado os procedimentos realizados desde então, faz-se oportuno corrigi-la para o aprimoramento da legislação municipal.

Veja-se a redação original do citado “caput” do **art. 17**, com seus quatro incisos:

“Art. 17. O Executivo Municipal poderá conceder gratificação ao servidor público municipal, através de portaria, para o exercício de atividades suplementares às do emprego público de origem, nos seguintes casos:

I – pela prestação de serviço extraordinário;

II – pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público municipal;

III – a título de representação, quando em função de Gabinete, missão ou estudo fora do Município;

IV – outros que forem previstos em lei ou regulamento.”



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A explicação é a seguinte. Como o **art. 17** traz cinco hipóteses de concessão de gratificação ao servidor público municipal, uma no **“caput”** e as demais nos **quatro incisos**, faltava a conjunção alternativa **“ou”**, antes de **“nos seguintes casos”**, para que a compreensão do texto e a interpretação pudessem ser mais claras e literalmente objetivas.

E a outra alteração recai na expressão **“através de portaria”**, que é substituída pela expressão **“através de lei”**, pelo motivo de que, partindo do princípio de que toda a despesa pública deve ser autorizada por lei, jamais poderia sê-lo por simples portaria. Em que pese ser possível atestar, com a maior segurança possível, que tanto o Governo Municipal anterior, como o Governo Municipal, que nenhuma gratificação concedida ao servidor público municipal deixou de ser autorizada por lei aprovada por esse egrégio Poder Legislativo.

Destarte, então, o **“caput”** do **art. 17**, da **Lei Complementar nº 2.026, de 2005**, acrescido pelo **art. 4º, inciso II**, da **Lei Complementar nº 2.679, de 2013**, deverá vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Executivo Municipal poderá conceder gratificação ao servidor público municipal, através de lei, para o exercício de atividades suplementares às das atribuições do emprego público de origem, ou nos seguintes casos:”

Expostas de maneira objetiva e detalhada as razões e justificativas que levam esta Administração a encaminhar a proposição em apreço à soberana apreciação dessa Casa Legislativa, através de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, representados pelos demais ilustres Vereadores e Vereadoras, mantenho a forte expectativa de que saberão reconhecer o grau de prioridade dessa matéria contida no presente projeto de lei complementar, que requer a sua aprovação, posto encerrar interesse público relevante para esta Administração Pública deste Município de Guariba.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais distintíssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.